

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 5.239, DE 2009

Altera o art. 605 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para alterar o prazo para publicação do edital de cobrança da contribuição sindical e incluir a *internet* como veículo de publicação.

Autor: Deputado CARLOS BEZERRA

Relator: Deputado ROBERTO SANTIAGO

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe visa alterar a redação do art. 605 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), estabelecendo novas regras para a publicação concernente ao recolhimento da contribuição sindical. Nesse sentido, propõe o projeto que:

a) seja obrigatória a publicação do edital apenas uma vez, e não mais durante três dias, como determina hoje o art. 605 da CLT;

b) a publicação possa ser feita não apenas em jornal de grande circulação local, mas também nos Diários Oficiais da União ou do Estado; e

c) a publicação possa ser feita via *internet*, nos mesmos veículos mencionados acima.

A proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões e foi distribuída às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A iniciativa do Deputado Carlos Bezerra merece o nosso apoio.

A regra vigente no art. 605, objeto de alteração pelo projeto, ainda é a original da CLT, e mesmo antes da Consolidação, já vigorava por força do art. 19 do Decreto-lei nº 4.298, de 14/5/1942.

Desde então, decorridos quase 70 anos, as comunicações se aperfeiçoaram e a informação é cada vez mais acessível a todos. Os sindicatos, entretanto, continuam subordinados a regras rígidas que lhes impõem ônus desnecessários, como a publicação de editais por três dias, sem que seja possível sequer optar por fazê-la nos veículos oficiais e, muito menos, valer-se dessa nova mídia, a *internet*, que hoje está cada vez mais presente na vida de todos.

É preciso, pois, atualizar o art. 605 da CLT, conformando-o aos tempos atuais.

Pequenas adequações de redação, como a que se observa no art. 2º da proposição (“**da** data de sua publicação”), certamente serão sanadas no momento apropriado, quando da redação final da proposta.

Em razão do exposto, somos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 5.239, de 2009.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado ROBERTO SANTIAGO
Relator